



Processo nº	41.268-6/2021 (27.429-1/2020, 5.892-0/2022, 36.108-9/2017 e 27.557-3/2020 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
Contadora	Lucilene Braun Bender
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 783/2020 (LDO), nº 794/2020 (LOA) e 691/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	26-9-2022 – Plenário Presencial

### PARECER PRÉVIO Nº 88/2022 – PP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 41.168-6/2021 e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 3 (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve duas das irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Carmem, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 794/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 33.812.000,00** (trinta e três milhões, oitocentos e doze mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **25%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação inicial (R\$)	Dotação atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec. /Dot.
0005	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	174.638,70	243.608,70	241.905,47	99,30
0011	ASSISTÊNCIA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	162.000,00	198.690,00	193.955,14	97,61
0022	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	368.500,00	493.860,50	465.678,38	94,29
0019	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	2.928.939,34	2.970.087,29	2.665.752,53	89,75
0020	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.188.697,65	3.676.036,90	3.555.521,63	96,72
0023	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	0,00	1.126.400,00	1.024.842,99	90,98
0016	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	304.323,16	262.493,16	234.528,41	89,34
0018	DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE	327.723,34	483.016,80	430.367,33	89,10
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.067.846,73	1.061.446,73	1.044.605,40	98,41
0003	GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PLANEJAMENTO	2.197.394,83	3.061.120,06	2.868.950,99	93,72
0007	GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE INDUSTRIA E COMERCIO	295.166,57	318.030,57	303.388,01	95,39
0008	GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.745.542,13	1.675.159,46	1.643.445,84	98,10
0004	GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	436.738,13	1.056.638,13	814.564,93	77,09
0009	GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	162.717,98	84.577,98	80.583,49	95,27
0006	GESTÃO DO SUS	223.549,57	249.804,57	241.485,44	96,67
0002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	1.142.385,09	1.353.550,09	1.317.315,88	97,32
0001	GESTÃO LEGISLATIVA	1.330.000,00	1.380.000,00	1.376.436,66	99,74
0012	INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS	460.109,85	844.118,91	828.416,11	98,14
0017	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	6.662.682,02	11.110.905,09	8.527.809,83	76,75
0013	POLÍTICAS ASSISTENCIAIS	46.200,00	56.256,81	37.117,66	65,97
0015	POLÍTICAS HABITACIONAIS	500.000,00	458.800,00	415.625,31	90,59
0014	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	1.232.026,46	1.482.870,18	1.274.832,45	85,97
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	65.554,62	65.554,62	0,00	0,00
0010	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	8.541.831,83	12.180.622,75	11.194.469,55	91,90
0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	247.432,00	328.328,35	263.572,76	80,27
<b>Total</b>		<b>33.812.000,00</b>	<b>46.221.977,65</b>	<b>41.045.172,19</b>	<b>88,80</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 45.690.659,17** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), conforme se observa



do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% arrec. s/ prev.
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>42.695.958,81</b>	<b>48.440.121,88</b>	<b>113,45</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.089.740,88	4.849.629,34	118,58
Receita de Contribuições	515.799,56	525.706,41	101,92
Receita Patrimonial	137.172,08	335.000,06	244,21
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	517,50	9.240,00	1.785,50
Transferências Correntes	37.948.228,79	42.543.473,37	112,10
Outras Receitas Correntes	4.500,00	177.072,70	3.934,94
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>4.380.541,21</b>	<b>3.086.546,06</b>	<b>70,46</b>
Operações de Crédito	889.829,40	889.829,40	100,00
Alienação de Bens	103.000,00	171.703,68	166,70
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.387.711,81	2.025.012,98	59,77
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>47.076.500,02</b>	<b>51.526.667,94</b>	<b>109,45</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>4.337.448,58</b>	<b>5.836.008,77</b>	<b>134,54</b>
Deduções para o FUNDEB	4.277.708,13	5.836.008,77	136,42
Renúncias de Receita	59.740,45	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>42.739.051,44</b>	<b>45.690.659,17</b>	<b>106,90</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>42.739.051,44</b>	<b>45.690.659,17</b>	<b>106,90</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 2.951.607,73** (dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sete reais e setenta e três centavos), correspondente a **6,90%** do valor previsto.



A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 4.849.629,34** (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	4.230.400,64
IPTU	419.743,90
IRRF	545.596,21
ISSQN	1.111.840,89
ITBI	2.153.219,64
II - Taxas (Principal)	285.461,50
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	10.086,20
V - Dívida Ativa	235.982,84
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	87.698,16
<b>TOTAL</b>	<b>4.849.629,34</b>

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 41.045.172,19** (quarenta e um milhões, quarenta e cinco mil, cento e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 45.690.659,17**), acrescida de créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte “*superávit financeiro*” apurado no exercício anterior (**R\$ 3.221.046,19**), com as despesas empenhadas (**R\$ 41.045.172,19**), de acordo com os itens 5, 6 e 10 da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 7.866.533,17** (sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>5.058.589,34</b>
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	5.058.589,34
2.1. Empréstimos	4.895.833,34



2.1.1. Internos	4.895.833,34
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	162.756,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	162.756,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>13.303.032,99</b>
5. Disponibilidade de Caixa	13.303.032,99
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	13.652.276,34
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	349.243,35
6. Demais Haveres	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>	<b>8.244.443,65</b>
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	42.604.113,11
% da DC sobre a RCL Ajustada	11,87%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	51.124.935,73
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	40.805,05
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.146.308,05
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00



O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 8.670.350,72** (oito milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 42.604.113,11**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	14.841.925,60	34,83	54	Regular
Legislativo	713.877,92	1,67	6	Regular
Município	15.555.803,52	36,50	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 34,83% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

**Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
34.518.773,32	8.914.386,63	25,82	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,82%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **cumprindo** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Fundeb**

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
7.400.576,07	5.099.891,99	68,91	70	Irregular



O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 68,91% da receita base do Fundeb, **descumprindo** o disposto nos artigos 212-A, inciso XI da Constituição Federal (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e 26 da Lei nº 14.113/2020).

Para formação de convicção sobre esse tema, compreende-se que não se pode ignorar o fato notório de que, em 2020, de maneira imprevisível, surgiu a pandemia da COVID-19, que causou reflexos graves e evidentes em 2021 e implicou na adoção de diversas medidas para conter sua propagação, entre elas, a suspensão de atividades pedagógica s presenciais nas unidades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino. Posto isso, não subsistem dúvidas de que este Tribunal tem o dever de considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentadas pelo gestor.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
33.785.118,71	5.855.535,31	17,33	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 17,33% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
24.730.272,95	1.379.600,00	5,57	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.379.600,00** (um milhão, trezentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), correspondente a 5,57% da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.



Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3021 e 3271/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, exercício de 2021, sob a gestão de Rodrigo Audrey Frantz, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.271/2022, que ratificou o de nº 3.021/2022, do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, exercício de 2021, gestão Rodrigo Audrey Frantz; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; com a RESSALVA



correspondente à irregularidade mantida nestes autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo Municipal adote as medidas corretivas pertinentes a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos correspondentes na Fonte 19 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964); **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal, quando do julgamento das contas, que **recomende** ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de aprimoramento da gestão, que aperfeiçoe as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas